



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.664/2019/CMMB

Matias Barbosa, 08 de outubro de 2019.

Ilustríssimos Doutores:

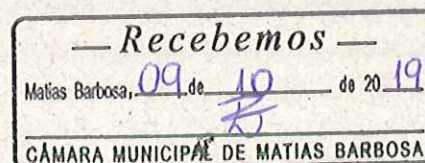
Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº.05/2019 que "Regulamenta o controle de frequência, a jornada extraordinária, a compensação de jornada e a concessão de férias na Câmara Municipal de Matias Barbosa."

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Resolução nº.05/2019

Ilmos. Drs.
Lara Moreira Paro
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 155/2019/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 664/2019/CMMB

Matias Barbosa, 15 de outubro de 2019.

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico ao Projeto de Resolução nº 05/2019 que "Regulamenta o controle de frequência, a jornada extraordinária, a compensação de jornada e a concessão de férias na Câmara Municipal de Matias Barbosa."

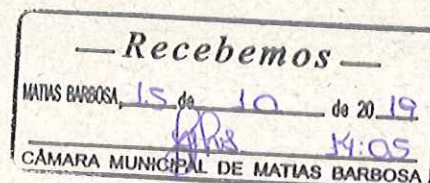
Atenciosamente.

Lara Moreira Paro

Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Lara Moreira Paro
ADVOGADA
OAB/MG 173.736
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

1. Histórico

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, tendo em vista o trâmite legal da Proposição de Resolução nº 05/2019, de iniciativa da Mesa Diretora atual da Câmara Municipal de Matias Barbosa, que "Regulamenta o controle de frequência, a jornada extraordinária, a compensação de jornada e a concessão de férias na Câmara Municipal de Matias Barbosa."

Este pedido foi realizado por meio do ofício de número 664/2019/CMMB, de 08 de outubro de 2019, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, Vereador João Fernando de Assis Cipriani.

Sem mais, passamos a opinar.

2. Relatório

Em relação às disposições atinentes à forma da iniciativa parlamentar, podemos apontar que a Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, sendo esta a responsável a dispor sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições atinentes à regulamentação do controle de frequência, jornada extraordinária, compensação de jornada e concessão de férias no âmbito da Câmara Municipal


Lara Moreira Paro
ADVOGADA
OAB/MG 173.736
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

de Matias Barbosa.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação geral de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:

(...)

VI – organização dos serviços administrativos da Câmara;

(...)

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo." (destaque nosso)

Em congruência com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa e também ao que disciplina a Lei Orgânica Municipal, a legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 12, inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 18 da LOM, importa à Mesa, com a aprovação da maioria dos seus membros. Em comprovação ao aqui apontado, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 18 - Art. 18 - É de competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

XV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação e transformação de cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros legais,


Lara Moreira Paro
ADVOGADA
OAB/MG 173.736
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

(especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias);

(...)

XVIII – deliberar sobre assuntos de sua **economia interna** e competência privativa.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Art. 12 - À **Mesa compete**, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

(...)

VII - a **iniciativa das matérias previstas nos incisos I a XVIII do art. 18, da Lei Orgânica Municipal**;

Em relação à matéria, conforme já exposto, o objeto da regulamentação apresentada pelo Projeto de Resolução encontra-se dentre as matérias de competência da Câmara Municipal, ao definir normas a respeito da organização e funcionamento dos serviços administrativos, com reflexos, ainda, em sua economia interna, não apresentando vício de ordem formal ou material que impeça a sua regular tramitação.

SUGERIMOS, todavia, uma única alteração no texto, especificamente no inciso IV, do art. 9º, com a substituição do trecho “mandado de intimação em conjunto com documento que ateste a participação após o sorteio” por “certidão de comparecimento em Plenário do Tribunal do Juri, na condição de jurado”, tendo em vista ser este o documento fornecido pelo Tribunal do Júri para comprovação de presença à sessão de julgamento.

3. Conclusão

O Projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal ou material. Quanto ao mérito, este deve ser analisado pelos pares na composição do colegiado legislativo.


Lara Moreira Paro
ADVOGADA
OAB/MG 173.736
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

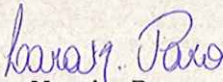
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões, pois estas cabem aos Juízes nas análises dos casos de seus jurisdicionados levados a sua apreciação e aos legisladores na pertinência e possibilidade de edições de Leis. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos de Lei ou Resolução levados ao seu conhecimento.

É o parecer que entrego para que o mesmo tenha o devido encaminhamento às Comissões Parlamentares, em respeito ao disciplinado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 15 de outubro de 2019


Lara Moreira Paro

Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Lara Moreira Paro
ADVOGADA
OAB/MG 173.736
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA